

## Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

## **LEI Nº 4.630, DE 29 DE JUNHO DE 2.005**

Projeto de Lei nº 087/2005 Autoria: Vereador Eduardo Camargo Neto

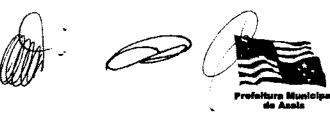
Dispõe sobre adoção de estabelecimentos de saúde e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° -	Fica	instituída	а	adoção	de	estabelecimentos	públicos	de
	saúde por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira.							

- Art. 2º A adoção consistirá em doação de equipamentos, implementação ou participação em programas e realização de benfeitorias em todo o estabelecimento ou em parte dele.
- Art. 3º O adotante, pessoa jurídica, poderá ser empresa, sociedade, associação ou fundação legalmente constituídas.
- Art. 4° A adoção poderá ser feita individualmente ou por vários adotantes.
- Art. 5° A participação financeira do adotante poderá ser total ou parcial.
- Art. 6° Toda benfeitoria realizada ou equipamento adquirido pelo adotante e destinado ao estabelecimento de saúde passa a fazer parte do patrimônio público, não gerando qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas pelo adotante.
- Art. 7º O adotante poderá registrar sua participação no estabelecimento de saúde ou no equipamento através de publicidade, nos termos da legislação municipal.
- Parágrafo Único É vedada toda e qualquer propaganda ou publicidade que verse sobre cigarro ou bebidas alcoólicas, ficando a resolução final sobre a aceitação ou não do material publicitário a cargo da Secretaria Municipal da Saúde.
- Art. 8° O adotante e o Município firmarão um termo onde constarão às atribuições das partes.





## Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.630, DE 29 DE JUNHO DE 2.005.

Art. 9º - O termo terá vigência pelo prazo de um ano, prorrogável por períodos iguais e sucessivos a critério das partes.

periodos iguais e sucessivos a criterio das partes.

**Artigo 10 -** A adoção não altera a natureza do bem público.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover incentivos à

adoção prevista nesta Lei.

Artigo 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo

máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua

publicação.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de junho de 2.005.

EZIO SPERA

PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS

SAULO PERREIRA DA SILVA JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GÓVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

MÁRIO MONTE RO FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicado no Departamento de Administração, em 29 de junho de 2.005.

